



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 638

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 851/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 11931/2025

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **MARA FABIANA DA SILVA ANTUNES**, matrícula
nº. 10237, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, de provimento efetivo, para sem
prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto à
Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 852/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

N O M E I A

GUSTAVO FERREIRA SILVA para ocupar o cargo de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 853/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

N O M E I A

GISLEINE GUEDES FERREIRA para ocupar o cargo de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 854/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA FILHO para ocupar o cargo de AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024
Turmas: https://assinadoronline.gaspapp.com/verificacao.aspx?1b5abf8c-2f78-4d46-bf6e-ba559a15ca6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 856/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

KATTIA REGINA MARIANO para ocupar o cargo de AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024
Turmas: https://assinadoronline.gaspapp.com/verificacao.aspx?3a3ad8be-55b4-4876-9262-c1d69c21161a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 855/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

GIOVALDO DA SILVA AGUIAR para ocupar o cargo de AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024
Turmas: https://assinadoronline.gaspapp.com/verificacao.aspx?bb26411-fbf9-4d33-8898-bef6fcdce066



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 857/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

ANA CAROLINA PESSOA SILVA para ocupar o cargo de AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2024
Turmas: https://assinadoronline.gaspapp.com/verificacao.aspx?bee75c9b-7821-4c22-89ac-7996d6d38ac



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 858/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA para ocupar o cargo de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

3 COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
xTuras: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?718aa23-11b9-4512-8861-8e0765a967



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 859/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

JAIRO HENRIQUE GOMES LIMA para ocupar o cargo de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

3 COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
xTuras: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?43177682-866f-475e-a485-6416e1a6f6c



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 860/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 007/2025

NOMEIA

DIEGO SILVA SINZATO para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso
Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo
desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

3 COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
xTuras: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?9a5d55f1-cd51-4d63-bc06-93211561279d



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 861/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 008/2025

NOMEIA

MARYNE PAIVA MACHADO para ocupar o cargo de **AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

3 COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
xTuras: https://assinadoronline.gicapp.com/verificacao.aspx?7b18965-e437-440b-b364-1c0d8231fcae



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 862/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4772/2025,

N O M E I A

EDILSON ALMEIDA, CPF 100.932.728-39, responsável interino da Secretaria Municipal de Cultura - Portaria nº. 80/2025, como administrador do Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruíbe, para todos os fins de direito.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPR-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2020.
Turmas: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?9998bfab-21ef-4e4a-b056-1d13aa8315a9

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
123.620	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.620	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.620	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.621	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.621	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.621	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	37	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.622	CRISTIANE SANTOS DA SILVA MAZIERO	IZ	37	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.623	ASSUMPTA ALICE ROSSETTO BARBARA-ESPOLIO	MA	37	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.624	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.624	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.625	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	IZ	36	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.625	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	IZ	36	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.625	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	IZ	36	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.626	LUZIA DE FATIMA NUNES (ESPOLIO)	MA	37	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.626	LUZIA DE FATIMA NUNES (ESPOLIO)	MA	37	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.627	ANTONIO CARLOS ANTICO JUNIOR	MA	19	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.750	HAROLDO BORILLE	BA	2	19	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.628	JOSE MANUEL CABRAL DE MEDEIROS	MA	37	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.629	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.629	WALTER MAMOR NAGANO	BY	18	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.630	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	18	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.630	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	18	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.631	ERNESTO PEDROSO	MA	38	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.632	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	MA	38	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.632	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	MA	38	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.633	IVONE RODRIGUES DE FREITAS	MA	17	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.633	IVONE RODRIGUES DE FREITAS	MA	17	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.634	ANTONIO DE CASTRO	MA	16	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.634	ANTONIO DE CASTRO	MA	16	15	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, matto, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e a coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS

123.635	CLARO BUENO DE CAMARGO	MA	16	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.635	CLARO BUENO DE CAMARGO	MA	16	15	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, matto, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e a coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
123.636	LUIZ ALBERTO XAVIER	MA	36	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.637	AUGUSTO MARIA CAVAS	MA	36	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.638	IVONE RODRIGUES DE FREITAS	MA	36	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.639	WALTER BIAZE	MA	35	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.640	MARIA DORA FAZZINI	MA	39	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.641	GERALDO APARECIDO NUNES	MA	39	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.641	GERALDO APARECIDO NUNES	MA	39	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.642	ANA PAULA FALASCHI	MA	39	15	OBRA SEM PROIETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.643	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.643	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.643	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
123.644	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.644	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.644	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.645	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.645	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.645	ANTONIO CARLOS GIANNECCHINI DE FREITAS	MA	39	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.646	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.646	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.647	PAULO CESAR SGARBI	MA	15	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.648	LUIZ ANTONIO CARVAS DE CARVALHO	MA	27	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.648	LUIZ ANTONIO CARVAS DE CARVALHO	MA	27	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.649	TEREZINHA APARECIDA SANTANA	MA	27	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.650	WILSON FEREZIN PEREIRA	BC	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.650	WILSON FEREZIN PEREIRA	BC	10	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.651	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.651	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.751	ANA HELENA DA SILVA	VE	6	25	vide observação
42.752	DANIEL PINHEIRO COTRIM				vide observação
42.753	SILVIA REGINA RODRIGUES DAMIÃO				vide observação
123.652	NATANAEAL ALVES PINTO	VR	10	9	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
42.754	DEVAIR FUZZATTI	BY	27	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.653	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO	BJ	119	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.653	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO	BJ	119	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.654	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO	BJ	119	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.654	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO	BJ	119	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.755	ANTONIO CARLOS DE FREITAS	SM	33	7	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
42.755	ANTONIO CARLOS DE FREITAS	SM	33	7	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008.
123.655	Morgana Kelli cyrilo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.655	Morgana Kelli cyrilo				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.656	JOSE ANTONIO FILHO	BL	3	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.656	JOSE ANTONIO FILHO	BL	3	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.657	SANDRO SALES DOS SANTOS	BC	5	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.658	IZILDA BARBOSA GURGEL	CN	29	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.659	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.659	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.659	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.660	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.660	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.660	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.661	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.661	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.661	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.662	BENEDITO REGHINI	CN	64	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.662	BENEDITO REGHINI	CN	64	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.662	BENEDITO REGHINI	CN	64	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.663	CONDEZ OGANDO ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA	CN	64	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.664	FRANCISCO ILIDIO LEINZ	CN	64	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.664	FRANCISCO ILIDIO LEINZ	CN	64	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.664	FRANCISCO ILIDIO LEINZ	CN	64	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.665	SOMAJIA HAYEK	CN	78	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.665	SOMAJIA HAYEK	CN	78	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.756	NELUZA MARIA CELESTINO	SS	64	3	vide observação
123.666	JOSE CARLOS PEREIRA	CN	75	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.666	JOSE CARLOS PEREIRA	CN	75	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.667	GUTIERRES GIL	CN	76	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.757	RODRIGO BRAGA RAMOS	BM	2	32	vide observação
123.668	TORQUATO COLLI NETO	CN	75	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.668	TORQUATO COLLI NETO	CN	75	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.669	ROBERLEI RODRIGUES	CN	76	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.669	ROBERLEI RODRIGUES	CN	76	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.669	ROBERLEI RODRIGUES	CN	76	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.670	IVAN FRANCA DOS SANTOS	CN	75	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.670	IVAN FRANCA DOS SANTOS	CN	75	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.671	MARA CEMIN	CN	75	P03	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.672	SANDRA REGINA ALBUQUERQUE DE PAULA	CN	73	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

42.758	JACOB DJIOUKI	BA	34	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.758	JACOB DJIOUKI	BA	34	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.758	JACOB DJIOUKI	BA	34	3	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
42.759	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	CN	36	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.760	MARIO VIEIRA CORREA ROSSI	OS	58	P08	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.760	MARIO VIEIRA CORREA ROSSI	OS	58	P08	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.760	MARIO VIEIRA CORREA ROSSI	OS	58	P08	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

42.761	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.761	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.761	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
42.762	SEVERINO FERNANDES ALCALIDE	BY	26	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.762	SEVERINO FERNANDES ALCALIDE	BY	26	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.673	FERNANDO DE AVILLA ZERBINI	CN	116	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.673	FERNANDO DE AVILLA ZERBINI	CN	116	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.677	ROSA DE OLIVEIRA PINHEIRO	CN	116	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.677	ROSA DE OLIVEIRA PINHEIRO	CN	116	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.678	ROBERTO WAGNER MARTINHAO	CN	116	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.678	ROBERTO WAGNER MARTINHAO	CN	116	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.679	LUIS MARSALA	CN	116	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.679	LUIS MARSALA	CN	116	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.680	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	116	20	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidos e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

123.680	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	116	20	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
123.681	JAYME MENINO DOS SANTOS	JM	3	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.682	SEBASTIANA FANHANI	CN	98	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.682	SEBASTIANA FANHANI	CN	98	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.683	EMERSON PANCIERI DAS CANDEIAS	CN	98	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.683	EMERSON PANCIERI DAS CANDEIAS	CN	98	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.684	BOMSIL CONSTRUTORA LTDA	PO	00L	0	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.763	GICELIA RAMOS CUNHA BASTOS	MA	36	21	vide observação

123.685	AURIO SIQUEIRA DA SILVA	OS	63	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.956	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	OS	63	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.956	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	OS	63	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.957	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OS	58	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.957	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OS	58	5	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.958	ADRIANO DE ARAUJO RODRIGUES	OS	58	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

11.958	ADRIANO DE ARAUJO RODRIGUES	OS	58	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.958	ADRIANO DE ARAUJO RODRIGUES	OS	58	3	DEMOLIÇÃO: A não identificação do responsável pela edificação em área pública autoriza o Poder Executivo a proceder a demolição necessária.
11.959	ANA MARIA NAVARRO	OS	65	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.959	ANA MARIA NAVARRO	OS	65	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.686	MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS RAMOS SILVA	PO	91	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.687	DANILO ALVES DA SILVA	BA	34	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.687	DANILO ALVES DA SILVA	BA	34	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.687	DANILO ALVES DA SILVA	BA	34	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.688	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.688	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.688	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.689	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.689	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.689	ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS SEQUEIRA	BA	34	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

42.764	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JL	31	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.764	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JL	31	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.690	RENATO BELLI PIMENTA	JL	25	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.690	RENATO BELLI PIMENTA	JL	25	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.691	LUIZ ROBERTO FERREIRA	JL	12	13	DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória.
123.692	MIGUEL HORVATT FILHO	CN	46	18	Art. 36. Inc III da LC 123/08. prazo 30 dias
123.692	MIGUEL HORVATT FILHO	CN	46	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.692	MIGUEL HORVATT FILHO	CN	46	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.693	GASTÃO BENIGNO	CN	51	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.693	GASTÃO BENIGNO	CN	51	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.960	JOSE CARLOS ALVES SILVA	BA	24	10	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.960	JOSE CARLOS ALVES SILVA	BA	24	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.694	JULIO DE OLIVEIRA CARRARO (ESPOLIO)	PR	017	1	HABITE-SE: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.694	JULIO DE OLIVEIRA CARRARO (ESPOLIO)	PR	017	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.695	JOSELITO BRITO BATISTA	CN	55	15	

123.695	JOSELITO BRITO BATISTA	CN	55	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.696	JOAO FREITAS SILVA	NP	16	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.696	JOAO FREITAS SILVA	NP	16	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.696	JOAO FREITAS SILVA	NP	16	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.696	JOAO FREITAS SILVA	NP	16	6	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propicia a invasões
123.697	LOURIVAL FLORENCIO SANTOS	NP	16	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.697	LOURIVAL FLORENCIO SANTOS	NP	16	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.697	LOURIVAL FLORENCIO SANTOS	NP	16	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.697	LOURIVAL FLORENCIO SANTOS	NP	16	9	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propicia a invasões

123.698	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.698	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.698	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.698	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propicia a invasões
123.699	LUCI GIMENES DOS SANTOS	NP	16	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.699	LUCI GIMENES DOS SANTOS	NP	16	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.699	LUCI GIMENES DOS SANTOS	NP	16	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.699	LUCI GIMENES DOS SANTOS	NP	16	12	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propicia a invasões
123.700	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	NP	16	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.700	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	NP	16	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.700	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	NP	16	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.700	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA	NP	16	13	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propicia a invasões
42.765	ANDRE STORTI DOS SANTOS	BN	50	5	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
123.701	WILSON LUZ ROSCHEL	CN	72	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.702	JOAO BAPTISTA FERNANDES (ESPOLIO)	CN	76	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.961	SEVERINO PESSOA DE ARAUJO	NP	16	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.961	SEVERINO PESSOA DE ARAUJO	NP	16	10	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

123.703	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	BA	37	P18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.704	EMILIO PASTORE (ESPOLIO)	BA	37	P18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.705	MARIA SUELI MONTEIRO BARBOSA	EE	1	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.706	CRISTIANO FUIN	RP	11	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.707	ROSA MARIA INÁCIO	BA	37	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.708	ARACY DE JESUS DA SILVA (ESPOLIO)	BA	33	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.708	ARACY DE JESUS DA SILVA (ESPOLIO)	BA	33	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.709	ROBERTO MARCIO PERES	BA	24	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.710	ARQUIMEDES BENEDITO PEDRO	BA	24	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.710	ARQUIMEDES BENEDITO PEDRO	BA	24	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.710	ARQUIMEDES BENEDITO PEDRO	BA	24	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.711	JERSON FERREIRA	BA	24	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.711	JERSON FERREIRA	BA	24	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.711	JERSON FERREIRA	BA	24	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.712	ROBERTO DA SILVEIRA FRANCO	BA	22	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.712	ROBERTO DA SILVEIRA FRANCO	BA	22	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.712	ROBERTO DA SILVEIRA FRANCO	BA	22	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.713	AILTON APARECIDO ALVES PEREIRA	BA	20	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.713	AILTON APARECIDO ALVES PEREIRA	BA	20	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.714	JOSE ODAIR BATISTA ARAUJO	FP	46	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.715	GIOVANI RAMALHO DA SILVA (ESPOLIO)	FP	46	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.716	VANUSA DOS SANTOS MACHADO	BA	18	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.717	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	52	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.718	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	IZ	52	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.719	ROQUE DONIZETI DIAS SOBRINHO	IZ	52	P10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.720	ROQUE DONIZETI DIAS SOBRINHO	IZ	52	P10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.721	ALDREA TRINDADE ALVES	IZ	52	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.722	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IZ	52	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.771	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	50	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.772	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	50	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.773	LESTCON ADMINISTRACAO BENS E CONDOMINIOS S/C				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.774	LEANDRO MANOEL DOS SANTOS	BJ	112	11	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
123.774	LEANDRO MANOEL DOS SANTOS	BJ	112	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.775	CONDOMINIO REPUBLICA DO LIBANO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.776	JOSE LUIZ DI PARDI NEVES	BA	38	11	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.777	JOAO CARLOS MARIANO	BA	38	10	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.778	JOAQUIM CASTELLO JUNIOR	BA	38	9	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.779	MARLENE DE LIMA BARBOSA	BA	38	8	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.780	SILVANA FATIMA BONI MORATO	BA	38	7	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.781	HELIO MACIEL BEZERRA	BA	38	P06	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.782	MARINA COLANERI BONI (ESPOLIO)	BA	38	P06	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.783	PAULO HALLER	BA	38	5	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.784	GLEISON BATISTA DOS SANTOS	BA	38	P04	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.785	DANIELLE CRISTINE FRANÇA	BA	38	P04	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.786	FERNANDO MORALES	BA	38	3	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.787	FERNANDO MORALES	BA	38	P04	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.788	FERNANDO MORALES	BA	38	P04	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.789	JERSONITA PEU DA SILVA LIMA	NP	57	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.789	JERSONITA PEU DA SILVA LIMA	NP	57	34	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.789	JERSONITA PEU DA SILVA LIMA	NP	57	34	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.790	ZENOVIA BAUSANI	NP	57	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.790	ZENOVIA BAUSANI	NP	57	33	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.790	ZENOVIA BAUSANI	NP	57	33	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.791	EDITO MARQUES DA SILVA	NP	57	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.791	EDITO MARQUES DA SILVA	NP	57	32	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.791	EDITO MARQUES DA SILVA	NP	57	32	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.792	TERESINHA ABREU LIMA SILVA	NP	44	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.792	TERESINHA ABREU LIMA SILVA	NP	44	24	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.793	TERESINHA ABREU LIMA SILVA	NP	44	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.793	TERESINHA ABREU LIMA SILVA	NP	44	25	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.794	CARLOS ANTONIO ALVES BERRERA	NP	44	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.794	CARLOS ANTONIO ALVES BERRERA	NP	44	26	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.795	MARIO ABADIO ZAGO	NP	44	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.795	MARIO ABADIO ZAGO	NP	44	28	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.766	VANDERLEI FERREIRA DE LIMA	SB	34	8	vide observação

EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES E ARTESÃOS PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA “PERUIBE +EMPREENDEDORA – EDIÇÃO ESPECIAL NATAL NA PRAIA 2025”

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por meio da Secretaria de Comércio, Indústria e Emprego, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de empreendedores e artesãos do município interessados em participar da Feira Peruíbe +Empreendedora – Edição Especial Natal na Praia 2025, conforme as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO

O presente chamamento tem por objetivo selecionar artesãos e empreendedores de Peruíbe que produzam artigos natalinos e produtos artesanais autorais, para exposição e comercialização durante a Feira Peruíbe+Empreendedora – Edição Especial Natal na Praia 2025. A iniciativa visa valorizar o artesanato local, estimular o comércio criativo e promover a geração de renda durante as festividades de fim de ano.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

A Feira acontecerá nos dias 18 e 21 de dezembro de 2025, no Espaço de Eventos do Parque Turístico, integrado à programação do Natal na Praia, com a chegada dos expositores às 18h.

3. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar deste chamamento:

Artesãos e empreendedores de Peruíbe.

Que produzam artigos natalinos ou produtos artesanais de fabricação própria

Que estejam cadastrados ou que se cadastrem até a data da seleção no Programa Peruíbe+Empreendedora.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 14/11/2025 a 20/11/2025, de forma online através do link abaixo. Prazo de recurso e seleção dos dias 21/11/2025 a 24/11/2025 e resultado final no dia 25/11/2025 através deste mesmo canal de comunicação.

link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe0kZSv85hHmtwaUlh6VJdA7dsB4dmoiRlx1E2IEBLusGnHq/viewform?usp=sharing&ouid=110877206238588520221>

O participante deverá apresentar:

Documento de identidade (RG e CPF);

Comprovante de residência;

Fotos dos produtos a serem expostos;

5. DA SELEÇÃO

A seleção dos participantes será realizada por uma Comissão Organizadora, composta por representantes da Secretaria de Comércio, Indústria e Emprego e parceiros do evento, considerando os seguintes critérios:

Originalidade e qualidade dos produtos;

Adequação ao tema natalino;

Variedade e apresentação dos artigos;

Cumprimento das exigências deste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os expositores selecionados comprometem-se a:

Comparecer pontualmente no horário de chegada

Montar e desmontar seus estandes nos horários definidos pela organização;

Manter o espaço limpo e organizado durante todo o evento;

Cumprir as normas de segurança, convivência e sustentabilidade definidas pela Comissão Organizadora.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições deste edital;

A Prefeitura de Peruíbe poderá alterar datas, horários ou local do evento por motivo de força maior;

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Peruíbe, 14 de novembro de 2025.

Felipe Bernardo
Prefeito Municipal de Peruíbe

Paulo Carlos de Oliveira Junior.
Secretário(a) de Comércio, Indústria e Emprego

CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL
depculturaperube17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025 - 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Instrumento Flauta	Media final
JULIA HELENA DA SILVA REBELLO	8,2
JULIA CAROLINI DOS SANTOS	8,4
ISABELLA SILVA DE OLIVEIRA	7,3
ANGELYNE CARPANEDO ARAÚJO	7,4
JENNIFER DOS SANTOS IGNÁCIO	4,9
Instrumento Clarinete	Media final
ANTHONY RYAN CARPANEDO ARAÚJO	9,0
EMMANUEL ALVES ECHART	8,0
BRYAN NUNES DE OLIVEIRA	8,7
JULIA DI BRAZ SANCHES LARA	7,6
Instrumento Clarone	Media final
AUGUSTO EMANUEL PURIFICAÇÃO PRAXEDES	8,1
ELOÁ ROCHA FREIRE DE ALMEIDA	7,2
MATEUS ELIEL PURIFICAÇÃO PRAXEDES	7,6
Instrumento Fagote	Media final
Instrumento Saxofone Alto	Media final
SÁVIO MEDEIROS MENDES	9,0
VICTÓRIA FIGUEIREDO HENRIQUES	7,0
DIOGO GASPAR BEZERRA	9,4
Instrumento Saxofone Tenor	Media final
WILKER DA SILVA PINTO	9,1
ANA BEATRIZ DA SILVA	8,0
RAFAELLA LARA VEIGA	7,7
LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES	9,2
Instrumento Saxofone Barítono	Media final
LUIS HENRIQUE VEIGA	8,0
Instrumento Trompete	Media final
ANDRÉ AUGUSTO MARCONDES BARBOSA COSTA	7,9

JEFERSON MARTINS SANTOS	9,0
LUCAS TEIXEIRA SANTOS	9,0
PETERSON MARTINS SANTOS	8,4
Instrumento Trombone	Media final
MARIA EDUARDA SILVA DE BRITO	7,3
Instrumento Eufônio	Media final
MURILO ROCHA DE LIMA	9,0
Instrumento Tuba	Media final
HEITOR PROTIZ PAZ	9,5
CARLOS HENRIQUE CARTURA	9,0
JOÃO VITOR DA SILVA REBELLO	8,3
Instrumento Baixo Elétrico	Media final
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	10,0
Instrumento Percussão	Media final
SUZANA CAROLAINA DA FONSECA FERREIRA	7,4
NICOLLAS JESUS DOS SANTOS	8,4
Instrumento Bateria	Media final
NICOLLAS JESUS DOS SANTOS	8,0
MATHEUS FERREIRA DE CARVALHO	8,5

Peruíbe, 13 de novembro de 2025.

Assinatura dos Membros da Comissão de Seleção e Avaliação Continuada

COMUNICADOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA

GESTÃO 2025 / 2026

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

cipaperube.pmp@gmail.com



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2026/2027

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMP, **gestão 2026/2027** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Peruíbe, em conformidade com a Lei Municipal nº 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

FINALIDADE

A CIPA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe tem como finalidade e atribuição prevenir os acidentes de trabalho e o assédio, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, compostos da seguinte forma:

As CIPA's SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal nº 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital rege-se em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal no. 3007/2009 e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5);

1.2. A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias 14 de Novembro a 25 de Novembro de 2025, através do link <https://forms.gle/mYMT9iww6FI968sDA>, via internet, publicado no site da prefeitura de Peruíbe, utilizando – se de formulário próprio, disponível até o encerramento das inscrições. Sendo as informações da inscrição de total responsabilidade do candidato, não sendo possível alteração após a inscrição, apenas a realização de nova inscrição, dentro do prazo estabelecido.

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumpriram o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulando datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio criada por meio da Lei Municipal no. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;

2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e se inscrever no período e horário previsto no item 1.3 da inscrição.

a) Ficha de Inscrição preenchida on-line, via formulário (link <https://forms.qle/qCw4ZuU4ThcV9w5QA>).

2.2. A inscrição deverá ser realizada no link definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre as 00h00 do dia 09 e as 23h59 do dia 11 de Dezembro de 2025, de maneira online pelo site da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>.

4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;

4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

5 – DOS RECURSOS

5.1. É de direito do candidato, recorrer de decisões da Comissão Especial Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:

I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com a documentação necessária em anexo através do e-mail cipaperuibe.pmp@gmail.com. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.

II – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

6 – DAS VAGAS

6.1. A CIPA SETORIAL ADMINISTRAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-29 e C-33 e fora considerado a faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes um titular e um suplente e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.2. A CIPA SETORIAL EDUCAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-31 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores três titulares e três suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.3. A CIPA SETORIAL SAÚDE, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-34 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e cinco suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

6.4. A CIPA SETORIAL OPERACIONAL, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-17 e C-23. E, fora considerado na faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes quatro titulares e quatro suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se à diretoria da CIPA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

7.2. Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, na forma da legislação vigente; através do email

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, as informações fornecidas no ato da inscrição e o acompanhamento das informações referentes ao Edital de Abertura e o Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;

7.4. Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá ser publicada com antecedência por esta Comissão Especial Eleitoral - CEE.

7.5. O candidato deve seguir as orientações e respeitar os prazos estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral (C.E.E), sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único: É vedada a campanha eleitoral antes da homologação das inscrições sob pena de impugnação da candidatura.

Peruíbe, 13 de Novembro de 2025.

Fábio Assunção Lima
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de vagas	CIPAA SETORIAL				
Representantes	Membros	Administração	Educação	Saúde	Operacional
Trabalhadores	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Administração	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Totais por setor	titulares	2	6	12	8
	suplentes	2	6	10	8

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

-Dia 14/11/2025 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Diário Oficial do Município – DOM;

-De 14/11/2025 até 25/11/2025 – Período de inscrições de candidatos;

-Dia 26/12/2025 – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;

-Dia 27/12/2025 – Publicação da lista de candidatos homologados, no Diário Oficial do Município;

-De 27/12/2025 e 28/12/2025 – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;

-Dia 01/12/2025 – Análise dos recursos;

-Dia 02/12/2025 – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;

-De 02/12/2025 a 08/12/2025 – Propaganda eleitoral;

-De 09/12/2025 a 11/12/2025 – Eleições;

-Dia 12/12/2025 – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final assim que terminada a apuração;

-Dia 15/12/2025 – Publicação dos resultados apurados no Diário Oficial do Município;

-Dias 15 e 16/12/2025 – Recursos sobre o resultado das eleições;

-Dia 17/12/2025 – Análise dos Recursos interpostos;

-Dias 18 a 29/12/2025 – Indicação dos membros da Administração;

-De 08 a 12/01/2026 – Homologação final da eleição e composição da CIPA;

-De 17 a 21/02/2026 – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;

-Dia 19/03/2026 – Posse dos eleitos e indicados.

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 31/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À JUVENTUDE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2025

AUTORIA: VEREADOR KAIO DOS SANTOS LIMA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Peruipe, a Comissão Especial de Estudos para Políticas Públicas da Juventude, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento, inclusão e protagonismo da juventude no município.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Estudos para Políticas Públicas da Juventude:

I – promover o levantamento de dados e diagnóstico da situação da juventude no município, abrangendo áreas como educação, emprego, cultura, saúde, esporte, tecnologia e participação cidadã;

II – propor políticas públicas e diretrizes para o fortalecimento da juventude local, articulando-se com o poder executivo, conselhos municipais, entidades estudantis e organizações da sociedade civil;

III – realizar audiências públicas, reuniões e visitas técnicas, com o objetivo de ouvir jovens, especialistas e gestores públicos sobre as demandas do setor;

IV – elaborar relatório conclusivo com recomendações e encaminhamentos, a ser apresentado ao plenário da câmara municipal ao término dos trabalhos.

Art. 3º A comissão será composta por 03 (três) vereadores, designados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º O prazo para funcionamento da comissão terá duração de 1 (um) ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da câmara municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA20511
544812

Assinado de forma
digital por ADILSON DA
SILVA
Data: 2025.11.13
11:15:21 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
-Presidente-

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMDCA DELIBERATIVA Nº 05, DE 12 NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA NO CMDCA DE PERUIBE DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº16.501/2025, bem como o parecer da Comissão de Cadastro de Programas acerca do Requerimento correspondente;

CONSIDERANDO o §V do artigo 19, bem como o Anexo IV da Resolução CMDCA nº01/2025;

CONSIDERANDO as discussões e deliberação da Assembleia Extraordinária deste CMDCA, realizada em 12 de novembro de 2025, que aprovou por 8 votos favoráveis e nenhum voto contrário, a aprovação do Parecer da Comissão de Cadastro de Programas referente ao processo Nº16.501/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - INDEFERIR o Requerimento de Registro de Entidade e de Inscrição do Programa da entidade Associação Padre Leonardo Nunes (CNPJ 01.844.914/0001-00).

Artigo 2º - Fica e entidade ciente que, conforme o artigo 22 da Resolução CMDCA nº01/2025, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da decisão no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruipe, 13 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANE TIEME UNE GUTIERREZ
Data: 13/11/2025 12:08:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSANE TIEME UNE GUTIERREZ
Presidente do CMDCA de Peruipe

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DEVOLUÇÃO DE PRAZO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 55, IV, §1º DA LEI 14.133/21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025 LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 63/2025 - Processo nº 16.157/2025. Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA PARA APLICAÇÃO A FRIO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 17/11/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 17/11/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 04/12/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 04/12/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 04/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PERFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

Contrato: 168/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Robson Jose Dias - Modalidade: Inexigibilidade 114/2025 – Processo Nº 27.298/2025 - Assinatura: 12/11/2025 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 1.150.266,48.

Contrato: 169/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Alcebiades Pereira Garcia Junior - Modalidade: Inexigibilidade 115/2025 – Processo Nº 27.059/2025 - Assinatura: 12/11/2025 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 735.960,48.

Contrato: 170/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Ana Paula Luiggi Teixeira - Modalidade: Inexigibilidade 116/2025 – Processo Nº 27.062/2025 - Assinatura: 12/11/2025 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 723.762,24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 121/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 121/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL IVECO TECTOR 150E21, PLACA GHS-1J42, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA DE PERUIBE. – PROCESSO Nº 22413/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.524,38 (SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 14/11/2025 ÀS 08H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/11/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.